



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

PROJETO DE LEI Nº. 03 / 2022

**Autoriza a instituição de programas de incentivos aos contribuintes para pagamento em dia dos tributos municipais, e dá outras providências.**

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Herculândia, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado instituir programas de incentivos aos contribuintes para pagamento em dia de tributos municipais.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a adquirir e receber em doação, vales-compras e os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

**Art. 2º** - Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados, datas e critérios da realização dos sorteios serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local.

**§1º** - Os prêmios objeto dos sorteios poderão ser realizados através de vale-compras ou outros bens móveis, observando o limite legal dos gastos previstos para o evento anual.

**Art. 3º** - Poderão participar do sorteio dos prêmios, a que se refere esta Lei, todos os contribuintes cadastrados no Município de Herculândia.

**Art. 4º** - Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio, os contribuintes que estejam devedores de quaisquer tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

**§1º** - Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

*HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS*

de parcelamento autorizado pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

§2º - Não poderão participar dos sorteios:

I - Prefeito e o Vice Prefeito Municipal;

II - Os Vereadores;

III - Secretários Municipais e Diretores; e

IV - Os membros da Comissão Organizadora do sorteio, nomeada pelo Prefeito no Decreto de regulamentação da presente Lei;

**Art. 5º** - Os contribuintes contemplados poderão ceder aos programas instituídos, seus nomes, direitos de imagem e voz, de forma gratuita, à divulgação publicitária dos sorteios.

**Art. 6º** - Esta Lei será ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 07 DE JANEIRO DE 2022.

  
**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI \*\*

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente e demais Vereadores(as)  
deste Município.

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que INSTITUI PROGRAMAS DE INCENTIVO AOS CONTRIBUINTES PARA PAGAMENTO EM DIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À medida que versa o presente projeto de lei, trata-se da instituição de programas de incentivo aos contribuintes para pagamento em dia dos tributos municipais.

Destarte que, promovendo a educação fiscal, ocorrerá uma maior arrecadação municipal e a Administração Municipal terá mais condições de atender de forma ágil as demandas da sociedade.

A Constituição Federal, ao definir as regras estruturantes do sistema tributário nacional, deferiu aos entes políticos a prerrogativa de conceder incentivos fiscais das mais variadas formas visando à consecução de objetivos extrafiscais (econômicos, sociais ou políticos), condicionando a implementação de tais medidas tão somente à edição de lei específica sobre a matéria.

Ademais, tendo em vista que tal benesse será concedida, em caráter geral, ao caso presente, não se impõe o atendimento das exigências estabelecidas pelo art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), isso porque não evidencia renúncia de receita, uma vez que a presente iniciativa, ao mesmo tempo em que fomentará a prática da cidadania fiscal, protegerá as receitas do Município e reprimirá a falta de pagamentos e recolhimentos em dia.

Por esse motivo, solicito a aprovação da Câmara.

Respeitosamente,

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Herculândia